



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 20 AO SUBSTITUTIVO Nº**  
**001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016**

**ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII AO ART. 5º DO**  
**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**768/2016, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE**  
**TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE**  
**PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS -**  
**URBANO E RURAL – DO MUNICÍPIO DE POUSO**  
**ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 20 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

**Art. 1º** Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 5º do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 768/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VII – ter acesso aos veículos mediante mecanismos de acessibilidade, inclusive por meio de elevadores ou plataformas de elevação em todos os ônibus e microônibus que atendem o Município.

VIII – terem abrigo em todos os pontos de ônibus urbanos e rurais, conforme definição da SMTT. (...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2016.

  
Ney Borracheiro  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

Venho, através desta Emenda, assegurar a todos os moradores do município de Pouso Alegre a colocação dos abrigos nos pontos de ônibus, que deverão possuir acomodações dignas aos passageiros, possibilitando que fiquem protegidos de chuva e de sol forte, atendendo principalmente os idosos, as gestantes e as mães de crianças.

Assegura-se ainda a implantação da plataforma de elevação, principalmente aos cadeirantes, que com estes equipamentos poderão deslocar-se com segurança por meio dos transportes públicos, podendo realizar suas atividades cotidianas com a garantia do seu direito de ir e vir, conforme o Art. 5º, inc. XV, da Constituição Federal de 1988.

A implantação destes equipamentos é uma grande preocupação deste Vereador como Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, pois garante a segurança dos portadores de necessidades especiais ao se locomoverem dentro de nosso município.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2016.

  
Ney Borracheiro  
VEREADOR